

# **As Áfricas Brasileiras: as políticas públicas em torno dos territórios quilombolas**

Ricardo Ferreira Ribeiro<sup>1</sup>

Denise Pirani<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O Brasil possui um passivo social e histórico com as comunidades quilombolas, marcado pela escravidão e a exclusão. As questões fundiárias são aquelas que mais afligem essas comunidades, que lutam pela regularização ou ampliação de seus reduzidos territórios. Embora seja visível o avanço jurídico representado pela legislação desde a Constituição de 1988, as comunidades quilombolas são marcadas pela vivência cotidiana de conflitos por terra. O presente artigo discute a trajetória histórica das políticas públicas nesse campo e a atuação dos projetos de extensão da PUC Minas na identificação e delimitação de tais territórios.

**Palavras-chave:** Quilombos. Políticas públicas. Territórios.

## **The Brazilian Africas: public policies around maroon territories**

## **ABSTRACT**

Brazil has a social and historical liability with the maroon communities, marked by the slavery and exclusion. Land issues are those that most afflict these communities, who are fighting for the regularization or expansion of their small territories. Although the legal advancement represented by legislation since the Constitution of in 1988, maroons communities were marked by the daily earth. This article discusses the historical trajectory of public policies in this field and the performance of PUC Minas extension projects in the identification and delimitation of such territories.

**Keywords:** Maroons. Public policies. Territories.

## **1 INTRODUÇÃO**

A escravidão moderna promoveu uma das maiores diásporas da História, esta forma de dispersão de seres humanos aos pontos mais longínquos do planeta: estima-se que mais de 12 milhões de africanos foram deportados e escravizados para a América. De 1501 a 1866, foram embarcados na África, com destino ao Brasil, 5.532.118 africanos e calcula-se que 667.696 pessoas morreram nos navios negreiros antes mesmo de alcançar a nossa costa (Revista de História da

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica – PUC Minas – e coordenador do Projeto de Extensão Lições da Terra. E-mail: ricrib@pucminas.br.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Ciências Sociais da PUC Minas. E-mail: dpirani@gmail.com.

Biblioteca Nacional - RHBN, 2014). A dívida histórica que a sociedade brasileira tem com essa parcela da sua população que, durante quase quatro séculos, foi a grande responsável pela construção do país, ainda está por ser resgatada.

A Abolição da Escravatura pôs fim ao cativo, mas não deu condições sociais dignas aos libertos, que se viram obrigados a prolongar a sua subordinação aos antigos senhores, pois lhes foi negado o acesso à terra, que lhes permitiria a busca de sua autonomia. A lei imperial nº 601, de 18 de setembro de 1850, define em seu art. 1.º: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”. Essa lei é sempre associada à Lei Eusébio de Queiros, que aboliu o tráfico de escravos para o Brasil, aprovada poucos dias antes, em 4 de setembro de 1850, sob a pressão do Bill Aberdeen, legislação unilateral inglesa, que autorizava os seus navios a aprisionar qualquer embarcação suspeita de transportar escravos no Oceano Atlântico. A essa se somou a Lei do Ventre Livre, promulgada em 28 de setembro de 1871 e, mais tarde, a própria Lei Áurea (1888), no lento processo em direção à Abolição. A chamada Lei de Terras de 1850 impedia, assim, que ex-escravos pudessem se apropriar de terras não ocupadas, reivindicando a sua condição de posseiros, pois essas áreas passavam a ser propriedade do Estado e só poderiam ser adquiridas através da compra nos leilões mediante pagamento à vista.

Essa situação só começaria a ser revista 100 anos depois: a Constituição de 1988, elaborada em meio ao centenário da Abolição da Escravidão e das lutas dos movimentos negros por todo o país, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Os conflitos pela terra são a marca visível da principal luta quilombola no Brasil atual, pois, a partir da conquista do seu território, é mais fácil assegurar direitos referentes a moradia, geração de trabalho e renda, saúde, educação, cultura e vários outros.

A PUC Minas, através dos projetos de extensão “Lições da Terra” e “A luta por reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombos”, vem atuando na elaboração de Relatórios Antropológicos, primeiro passo para a identificação e delimitação de territórios quilombolas. O presente artigo discute a trajetória histórica da diáspora africana promovida pela escravidão e o surgimento dos quilombos, bem como, da implementação, nos últimos 30 anos, de políticas públicas voltadas para esse segmento social e a contribuição daqueles projetos de extensão da PUC Minas, em parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA –, na busca da solução para os seus problemas fundiários.

## 2 DIÁSPORAS E SUAS PASSAGENS

O tráfico negreiro para a América, dentro de tantas diásporas ao longo da história da humanidade, foi o que provocou um dos maiores deslocamentos de populações no mundo. Esse pioneirismo ocorreu com os portugueses, a partir do século XV, com o objetivo de buscar novas terras, mercados, riquezas naturais e, principalmente, encontrar uma travessia alternativa para o Oriente. A partir do século XVI, o grande deslocamento entre terras e oceanos altera drasticamente a geografia humana e social do Brasil, fazendo surgir novas culturas, identidades e territorialidades, mas, também, outras diásporas.

A noção de diáspora nos conduz a certas temáticas como a imigração e o transnacionalismo, assim como, ela também sugere dispersão e é uma ideia que há muito vem sendo utilizada nas Ciências Sociais. Na Antropologia, têm surgido vários sentidos e usos nas discussões acadêmicas, mas, seja qual for o seu múltiplo significado, esta é uma noção que leva a uma experiência de “ruptura” em seus diversos sentidos, pois se trata de um “processo de desterritorialização e exílio nas experiências de realocação espaço temporais” (JARDIM *et al.*, 2015, p.10). Uma comunidade, em diáspora e no exílio, exige que ela recrie certas tradições na condição de construir sua nova identidade (ou identidades).

O fato é que a noção de diáspora sofre, ela mesma, um efeito diaspórico, não se fixando em nenhuma área científica. É uma noção que migra continuamente entre os campos da História, da Geografia, da Etnografia, da Política, do Direito. Dessa forma, trata-se de um conceito aberto e múltiplo e que tem como sujeitos de reflexão também os mais diversos. Os negros, na diáspora, devem encontrar novas estruturas de sentimento, de identidade, de memória, de nação e nacionalidade (GILROY, 2001), ou seja, qual será a sua unidade política, econômica e cultural. Estas características, nós as encontramos nas comunidades quilombolas. Por fim, outro aspecto é muito importante na experiência coletiva da diáspora: a memória. É através dela que os seres em diáspora guardam as suas tradições e sua identidade na modernidade.

### 2.1 Memória coletiva e diáspora

Sabemos que a memória coletiva é o que fortifica a coesão de um grupo ou comunidade. Ela é o resultado de uma experiência comum antepassada e é o que permite as reivindicações políticas no presente. Assim, a diáspora, a escravidão, posteriormente a servidão e, atualmente, o trabalho formam um conjunto de experiências que estão na memória de cada um dos quilombolas das várias comunidades que reivindicam seus territórios na atualidade. Ainda que várias gerações de

quilombolas não tenham vivido a experiência da escravidão, esta experiência coletiva permanece no que Marcelo Moura Mello (2012) acentuou, ao afirmar que o “trabalho de memória não é algo referido apenas ao local” (p.64), ao presente, mas, ao contrário, é algo que extrapola as fronteiras físicas e temporais. E é nesta experiência (memória) coletiva (de diáspora, escravidão e servidão) que ainda permanece no presente, que é possível aos quilombolas construir suas identidades sociais, culturais e políticas.

Na diáspora, a memória coletiva tem um papel fundamental, pois, ela possibilita a constituição da “comunidade imaginada” (ANDERSON, 2008) pelos quilombolas, tanto no plano étnico, como territorial. E pensar uma “comunidade imaginada” é pensar o lugar de pertencimento dos quilombolas. Nesse sentido, qual é o sentimento de pertencimento na diáspora quilombola? Portadores de famílias ampliadas, os quilombolas construíram uma vasta rede de locais de memórias longínquos, a qual vai formar um elo entre dois lugares: um lugar do tempo da “servidão” e outro da “conquista”, do trabalho realmente livre.

Na memória coletiva, há uma “espécie de mito fundador” (HALL, 2003), pois, memória e mito parecem possuir uma relação simbiótica. Nesta peregrinação, o mito e a memória têm um papel fundamental uma vez que ambos subsidiam a identidade cultural. E assim, ocorreu, igualmente, com a diáspora negra e quilombola. Esta pode ser uma concepção de quilombo uma vez que

uma identidade cultural nesse sentido é estar primordialmente em contato com um núcleo imutável e atemporal, ligando ao passado o futuro e o presente em uma linha ininterrupta. Esse cordão umbilical é o que chamamos de “tradição”, cujo teste é o de sua fidelidade às origens, sua presença consciente diante de si mesma, sua “autenticidade”. (...) com todo o potencial real dos nossos mitos dominantes de moldar nossos imaginários, influenciar nossas ações, conferir significado às nossas vidas e dar sentido à nossa história (HALL, 2003, p.29).

A história dos antigos, na memória coletiva dos quilombolas, é repleta de múltiplos mitos, lendas e tradições que podemos reconhecer nas suas linguagens. Esta história é também marcada por fortes rupturas e, como em muitos outros povos, a história das comunidades quilombolas foi marcada por expropriação, escravidão, servidão e subordinação. As relações de dependência no passado fazem com que as histórias das comunidades quilombolas sejam retrabalhadas, revisadas e reapropriadas nos dias atuais.

### 3 QUILOMBO: ETIMOLOGIA E PERCURSO HISTÓRICO

A antropóloga Maria de Lourdes Bandeira e a historiadora Triana de Veneza Sodré e Dantas (2002) apresentam uma origem e definição para o termo quilombo, que já se tornou clássica:

A palavra quilombo origina-se etimologicamente da língua africana quimbundo, em que a palavra *kilombo* tem, entre outros significados, de povoação, união. Na acepção dada ao termo quilombo pelos próprios negros, os sentidos de povoação negra e de união são culturalmente significativos (BANDEIRA; SODRÉ E DANTAS, 2002, p. 217).

Edir Pina de Barros (2007), no entanto, define, em seu artigo “Quilombo ou kilombo?”, que esse é um termo “polissêmico, ou seja, abriga vários sentidos em si mesmo”. O primeiro desses é trabalhado a partir de Maria Beatriz do Nascimento, comentando um estudo de David Birmingham, em que discute esse termo a partir dos seus significados para os *Imbangalas*, também conhecidas como *Jagas*, uma das sociedades bantos da África centro-ocidental, que se confrontava não só com outros grupos africanos, como com os colonizadores portugueses no século XVI. Kabengele Munanga (1996), antropólogo nascido no Zaire e professor doutor da Universidade de São Paulo, informa que os jaga possuíam um hábito relacionado à sua tradição nômade e guerreira:

Diz-se que matavam seus recém-nascidos para não ser atrapalhados em suas campanhas militares. Em revanche, eles adotavam os jovens de ambos os sexos das regiões por eles vencidas e dominadas e os incorporavam a seus campos. Assim, podia o número de suas tropas crescer rapidamente. Alguns milhares de pessoas equipadas para a guerra e organizadas de modo a assimilar os vencidos podiam derrubar todo o oeste da África central. Isso explica a superioridade militar dos jaga, que imprimiram sua marca à história da costa angolana durante meio século (MUNANGA, 1996, p. 59).

O kilombo seria uma instituição que teria surgido entre os *Imbangalas* ou *Jagas* e se expandido entre diferentes povos e culturas do Zaire e de Angola:

Esta característica nômade dos Imbangalas, acrescida da especificidade de sua formação social, pode ser reconhecida na instituição Kilombo. A sociedade guerreira Imbangala era aberta a todos os estrangeiros desde que iniciados. Tal iniciação substitui o rito de passagem das demais formações de linhagem. Por não conviverem com os filhos e adotarem os daquelas formações com as quais entravam em contato, os Imbangala tiveram papel relevante neste período da história angolana, a maior parte das vezes na resistência aos portugueses, outras no domínio de vastas regiões de fornecimento de escravos. Por tudo isto, o Kilombo cortava transversalmente as estruturas de linhagem e estabelecia uma nova centralidade de poder frente às outras instituições de Angola.

O ritual de iniciação baseava-se na prática da circuncisão que expressava o rito de passagem, incorporando jovens das várias linhagens na mesma sociedade guerreira. Kilombo aqui recebe o nome de instituição em si. Seria Kilombo os próprios indivíduos ao se incorporarem à sociedade Imbangala.

Outro significado estava representado pelo território ou campo de guerra que denominava-se jaga. Ainda outro significado para Kilombo, dizia respeito ao local, casa sagrada, onde

processava-se o ritual de iniciação. O acampamento de escravos fugitivos, assim como quando os Imbangala estavam em comércio negreiro com os portugueses, também era Kilombo. (NASCIMENTO *apud* BARROS, 2007, p.1-2).

Kabengele Munanga (1996) sintetiza, assim, como esse termo se consagrou para diferentes tradições africanas:

A palavra quilombo tem a conotação de uma associação de homens, aberta a todos sem distinção de filiação a qualquer linhagem, na qual os membros eram submetidos a dramáticos rituais de iniciação que os retiravam do âmbito protetor de suas linhagens e os integravam como co-guerreiros num regimento de super-homens invulneráveis às armas de inimigos. O quilombo amadurecido é uma instituição transcultural que recebeu contribuições de diversas culturas: lunda, imbangala, mbundu, kongo, wovimbundu, etc. (MUNANGA, 1996, p.60).

Esse mesmo caráter transcultural se observa no Brasil, pois os quilombos reuniam escravos fugidos pertencentes a diferentes etnias e origens na África, além de incluir, em vários casos, grupos indígenas e mesmo europeus, em geral, perseguidos pelas autoridades. Edir Pina de Barros (2007), ainda a partir do trabalho de Maria Beatriz do Nascimento, afirma que ela “buscou interpretar a conexão entre a história da instituição Kilombo na África (Angola) e Quilombo no Brasil colonial”, demonstrando que o

Quilombo dos Palmares se apresenta como um fenômeno paralelo ao que se está desenrolando em Angola no final do século XVI e início do XVII. O auge da resistência Jaga se dá exatamente entre 1584 e meados do outro século. Período em que se estrutura no Brasil a Angola-Janga, ou a Angola Pequena, ou seja, o Quilombo dos Palmares como ficou conhecido no Brasil. (BARROS, 2007, p.2).

O termo é incorporado pelas autoridades coloniais e, já no século XVIII, aparece no Regimento dos Capitães do Matto, publicado em 1722, por Dom Lourenço de Almeida (1680-1750), quando governador das Minas Gerais (de 1721 a 1732), onde define o “salário” desses encarregados de aprisionar escravos fugitivos, conforme o local onde eram encontrados: “pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos[,] piloes, e modo de aly se conservarem, haveram por cada negro destes vinte outavas de ouro” (RAPM, 1897, p.389). Esses elementos identificadores constituíram, segundo Alfredo Wagner Berno de Almeida (2011), o seu significado que se mantêm, para muitos segmentos da sociedade brasileira, ou seja, “quilombo tem uma definição jurídico formal historicamente cristalizada.” (ALMEIDA, 2011, p.34).

O termo, no entanto, com o fim da escravidão, foi objeto de diferentes formas de pensar a sua memória e as relações raciais que se desenvolveram ao longo do período que se seguiu, como analisa o historiador Flávio dos Santos Gomes (2015):

Na perspectiva historiográfica do século XX, várias imagens foram produzidas para entender os quilombos. Podemos dividi-las em dois tipos: 1) Uma *visão culturalista* — com força nos anos de 1930 a 1950 — pensou os quilombos tão somente como resistência cultural. Escravos teriam fugido e se organizado para resistir culturalmente ao processo de opressão. Nessas visões, seria apenas nos quilombos que os africanos e seus descendentes poderiam preservar suas identidades étnicas. A África era vista numa perspectiva romantizada, homogênea ou essencializada. Autores como Nina Rodrigues, Artur Ramos, Edison Carneiro e depois Roger Bastide argumentaram nessa direção; 2) Uma *visão materialista* — que ganhou força nos anos 1960 e 1970 com críticas formuladas às teses de benevolência da escravidão brasileira propostas por Gilberto Freyre — apresentou os quilombos como a principal característica da resistência escrava. Devido aos castigos e maus-tratos, os escravos resistiram à opressão senhorial fundando quilombos. Essas visões apareceram com força nos textos de Aderbal Jurema e depois Clóvis Moura, Luís Luna, Alípio Goulart e Décio Freitas. Essas duas visões — aquela que reforçava a perspectiva *culturalista* e aquela *materialista* — acabaram produzindo uma ideia da "marginalização" dos quilombos. Seriam mundos isolados, ora de resistência cultural, ora de luta contra o escravismo. (GOMES, 2015, p. 73).

Flávio dos Santos Gomes (2015) também destaca como o termo quilombo foi apropriado pela militância negra na luta contra o racismo, como expressão de resistência e luta pela liberdade e a igualdade:

Ao longo do século XX, a despeito da existência de inúmeras comunidades remanescentes de quilombos no interior do Brasil — a maior parte das quais desconhecida —, a ideia de quilombo passou a ser agenciada. A militância negra se apropriou do quilombo como representação política de luta contra a discriminação racial e valorização da "cultura negra". Nos anos 1960 e principalmente 1970, houve uma conexão da ideia de quilombo e a ideia de resistência contra a opressão. Nas interpretações e nos usos políticos, o quilombo podia ser tanto a resistência cultural como a resistência contra a ditadura. Antes mesmo havia o *quilombismo* de Abdias do Nascimento — importante intelectual —, uma perspectiva de ver o Brasil a partir do *pan-africanismo*. Outra face também politizada do quilombo nos anos 1970 foi "A quilombo" — do expoente músico negro Candeia —, escola de samba (Grémio Recreativo Arte Negra Quilombo) criada como espaço de resistência à dominação "branca" no samba, representada pela televisão, grupos econômicos e políticos, bicheiros, empresas turísticas estatais etc. Dela faziam parte artistas e intelectuais negros importantes, como Paulinho da Viola, Elton Medeiros, Nei Lopes, Luís Carlos da Vila, entre outros. (GOMES, 2015, p.127).

A antropóloga Ilka Boaventura Leite aponta que todo esse processo contribui para que o termo ganhe novos significados, porém com fortes raízes no passado escravista e nas lutas dos cativos contra a condição social e humana a que estavam submetidos:

Quilombo tornou-se, no Brasil do século XX, não somente nome de jornal, mas *o tropo* que instaura o giro semântico, que agrega novos significados e as noções de mudanças sociais e políticas engendradas nos diversos processos sociais. O quilombo tornou-se uma espécie de condensação de reivindicações que, em diferentes momentos históricos, reaparece como um emblema nas lutas dos afrodescendentes brasileiros. Estas reivindicações nem sempre se expressaram pela literalidade da própria palavra “quilombo”, embora o termo, como é introduzido durante o período colonial escravista, tenha permanecido até o presente, e a ele tenham sido agregados inequívocos sentidos de revolta, rebelião, luta pela liberdade e pelos direitos dos afrodescendentes brasileiros. É, sobretudo, mais recentemente que se nota uma maior ampliação e disseminação do termo, para denominar inclusive os sujeitos e atores políticos diversos ou, por vezes, os próprios militantes dos movimentos sociais negros. Por outro lado, a palavra quilombo, em certas ocasiões pontuais, aciona os horizontes emancipatórios do passado, correlacionando-os a visões de futuro, a novos projetos de mudança social e política, como o quilombismo (NASCIMENTO, 2009), movimento político proposto por Abdias do Nascimento nos anos 1980, ou mesmo antes disso, nos anos 1970, a missa dos quilombos, introduzida pela pastoral católica, posteriormente transformada em peça teatral, poesia e performance pública, nos anos 1990, ou o quilombo identitário, de Beatriz Nascimento em seu relato no filme *Ori*, de Raquel Gerber, ou os reclames introduzidos por alguns setores do Movimento Negro Unificado de que “somos todos quilombolas”, numa alusão direta à discriminação racial. No bojo das mobilizações nos anos 1980 na Assembléia Nacional Constituinte, o quilombo retornou como reconhecimento da cidadania e territorialidade negada aos descendentes dos africanos, e, mediante os dispositivos enunciados na Carta Constitucional, as então chamadas comunidades remanescentes dos quilombos, ou remanescentes das comunidades quilombolas, passaram a ser relacionadas aos direitos territoriais, introduzindo as noções de comunidades quilombolas e os sujeitos políticos denominados “quilombolas”, fortalecendo e conferindo ao termo quilombo cada vez mais abrangência e atribuição identitária, emancipatória e filosófica, o que me levou a considerar, em outra análise, a metáfora do quilombo trans-histórico, principalmente pela evidente manutenção dos significados vinculados a todos estes ideários e experiências libertárias. (LEITE, 2012; LEITE, 2016, p. 291-292).

### 3.1 Comunidades e territórios

Existem, segundo a Fundação Cultural Palmares, 2.849 comunidades quilombolas no Brasil, das quais 2.401 já certificadas por esse órgão do governo federal responsável por essa questão. Em Minas Gerais, o terceiro estado com maior número, totalizam 275, sendo 229 já certificadas, mas, segundo o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES, 2019), seriam mais de 400: “Estima-se que a população quilombola de Minas Gerais seja de aproximadamente 100.000 a 110.000 indivíduos”

Trata-se, em sua grande maioria, de comunidades rurais, formadas, muitas vezes, por moradias precárias e carentes de melhores condições de saneamento, dispersas ao longo de córregos e rios. A agropecuária, o artesanato, o extrativismo vegetal e mesmo mineral e o assalariamento temporário constituem as principais atividades econômicas geradoras de renda, complementadas pela aposentadoria dos mais idosos e pelo apoio recebido dos programas sociais oficiais.

Tais comunidades, embora vivam muito próximas do mundo natural, começam a sofrer com impactos ambientais provocados pelo desmatamento, que, muitas vezes, resulta em diminuição na vazão dos cursos d'água e no seu assoreamento, provocando dificuldades para o abastecimento doméstico, seu uso agrícola e na dessedentação de suas criações. O lixo, um problema ambiental urbano, começa a atingir as comunidades quilombolas rurais, que, na maioria das vezes, não possuem serviço público de coleta, resultando no desafio do que fazer, principalmente, com os resíduos sólidos de uso doméstico e agrícola (CEDEFES, 2008). Os serviços locais de saúde se restringem à atuação de equipes do Programa de Saúde da Família e/ou da Pastoral da Criança e às práticas de medicina tradicional (raizeiros, benzedeiras, parteiras, *etc.*). Casos mais complexos devem ser resolvidos nas cidades próximas, nos polos regionais ou mesmo na capital do estado (CEDEFES, 2008).

As escolas das comunidades, quando existem, são, muitas vezes, formadas por turmas multisseriadas, restringindo-se até a quarta série do ensino fundamental. É comum que as crianças sejam deslocadas, por meio do transporte escolar público, para assistirem às aulas em algum povoado ou cidade próxima, consumindo sempre algumas horas do seu dia no percurso entre a casa e a escola (CEDEFES, 2008). As comunidades se sentem ameaçadas também pelas rápidas mudanças culturais, que atingem, sobretudo, aos jovens, que se sentem perdidos entre o modo de vida dos seus pais e avós e os novos valores, que a televisão e o contato com a cidade trazem.

As questões fundiárias, no entanto, são aquelas que mais afligem várias dessas comunidades quilombolas, que lutam pela regularização ou ampliação de seus reduzidos territórios. Embora seja visível o avanço jurídico representado por aquela legislação já mencionada, as comunidades quilombolas são marcadas pela vivência cotidiana de conflitos por terra, tanto no sentido de cobrar direitos sobre territórios perdidos a partir de ações de fazendeiros, mineradoras, madeireiros, empresas rurais, ou de grandes projetos econômicos, como de lutas para impedir que eles sejam ameaçados, de diferentes formas, pelos mesmos grupos sociais.

Os dados abaixo, coletados, nos últimos oito anos, pela Comissão Pastoral da Terra, entidade ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), mostram que as comunidades quilombolas representam, no Brasil, cerca de 10% tanto em termo do número de conflitos, como de famílias envolvidas.

**Tabela 01 - Participação da comunidade quilombolas nos conflitos por terra no Brasil (2008-2015)**

ANO	Nº DE CONFLITOS POR TERRA			Nº DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS		
	Quilombolas	Total	%	Quilombolas	Total	%
2008	29	459	6,32	1879	42531	4,42
2009	45	528	8,52	2499	51604	4,94
2010	60	638	9,40	6274	49950	12,56
2011	102	805	12,67	6915	65742	10,52
2012	100	815	12,27	6542	69193	9,45
2013	92	763	12,06	6492	61136	10,62
2014	75	793	9,46	7021	89289	7,86
2015	77	771	9,99	6122	81602	7,50

Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2015.

Os conflitos pela terra são a marca visível da principal luta quilombola no Brasil atual, pois a partir da conquista do seu território é mais fácil assegurar direitos referentes à moradia, à geração de trabalho e renda, à saúde, à educação e à cultura, entre vários outros:

A despeito das dificuldades, a luta quilombola para fazer valer seu direito ao território evidencia a necessidade de se assegurarem os lugares desse grupo e os processos de significação que fazem do território uma referência para a reprodução social e cultural da coletividade. Somente com a garantia do território, espaço apropriado sob as condições determinadas pelo grupo, pode-se resgatar o significado de cada lugar com a potencialidade necessária ao desenvolvimento das características que a identidade encerra, pressuposto para a luta contra as espoliações provocadas pela expansão dos modelos hegemônicos de apropriação territorial. A territorialidade quilombola funciona, nesse sentido, como contra-hegemonia em torno da qual são elaboradas propostas de novos pactos sociais, baseados nas demandas políticas, econômicas e culturais dos quilombolas. (ROCHA, 2010, p.154-155).

Antes de se consolidarem com a denominação de terras ou territórios de comunidades remanescentes de quilombos, essas áreas eram identificadas, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, como “terras de preto”, como foram estudadas por Alfredo Wagner B. de Almeida:

Tal denominação compreende aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos. Abarca também, concessões feitas pelo Estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros. Os descendentes destas famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha, sem desmembrá-las e sem delas se apoderarem individualmente. (...) Abrangida também pela denominação, encontram-se algumas situações peculiares em que se detecta a presença de descendentes diretos de grandes proprietários, sem grande poder de coerção, adotando o aforamento, ou seja, mantendo famílias de ex-escravos e seus descendentes numa condição designada como *foreiros*, sem quaisquer obrigações maiores, possibilitando, inclusive, uma coexistência de formas de uso comum com a cobrança simbólica de foro incidindo sobre parcelas por família, visando não deixar dúvidas sobre seu caráter privado. Os valores estipulados para pagamento são geralmente tidos como irrisórios e os próprios camponeses terminam por defini-los como “simples agrado”. (...) A expressão terra de preto alcança também aqueles domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos e áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de uma concepção de direito, que orientavam uma apropriação comum dos recursos. (ALMEIDA, 2009, p.48-49).

O trabalho desse antropólogo, originalmente publicado em 1985, portanto antes da elaboração da constituição atual, já apontava, para essa denominação, um conjunto de diferentes tipos de origem histórica. Assim como o conceito de comunidade quilombola contemporâneo se afasta dos limites da concepção colonial de reunião de “negros fugidos”, os seus territórios atuais também não são as áreas despovoadas, aonde iam se esconder no passado escravista. “Rompendo com esse sentido estrito, a nova definição pode abranger uma diversidade de situações, inclusive aquelas relativas à compra de terras por famílias de escravos alforriados” (ALMEIDA, 2002, p.62). Também podem ser comunidades formadas em torno da doação de terras pelos seus senhores, tanto no que se refere a situações de gratidão à dedicação demonstrada por seus escravos, como em casos em que a falência econômica da atividade por eles desenvolvida, o que importava na entrega de parcela das suas terras aos cativos, para que pudessem assegurar a sua sobrevivência. Também há questão das hipotecas: “As narrativas, obtidas através de entrevistas por diferentes pesquisadores em distintas regiões, assinalam que havia pactos entre proprietários circunstancialmente pauperizados e escravos no sentido de intensificar o esforço produtivo para pagar a hipoteca” (ALMEIDA, 2002, p.64). Como compensação pelo seu esforço, estaria acordada não só a alforria, como a doação de parte das terras, impulsionando, desta forma, a constituição de comunidades de ex-escravos ou mesmo de negros livres:

Categoria social relativamente recente, representa uma força social relevante no meio rural brasileiro, dando nova tradução àquilo que era conhecido como comunidades negras rurais (mais ao centro, sul e sudeste do país) e terras de preto (mais ao norte e nordeste), que também começa a penetrar o meio urbano, dando nova tradução a um leque variado de situações que vão desde antigas comunidades negras rurais atingidas pela expansão dos perímetros urbanos até bairros no entorno dos terreiros de candomblé. Organizadas em nível nacional em uma Coordenação com delegados representantes na maioria dos estados da Federação, essas comunidades reivindicam, principalmente, a regularização de territórios sociais tradicionalmente ocupados, cujas origens remetem, em regra - não exclusivamente -; ao período da escravidão. (ARRUTI, 2006, p.26).

O conceito de territórios quilombolas, dessa forma, visando dar conta da diversidade de situações presentes no Brasil e de se coadunar com o processo de problematização, atualização e ressemantização do conceito de quilombo, também vem experimentando o mesmo percurso.

### **3.2 As leis, quilombolas e territórios**

A Constituição de 1988, elaborada em meio ao centenário da Abolição da Escravidão e das lutas dos movimentos negros por todo o país, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam

ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Trata-se, sem dúvida, de uma importante conquista política de tais comunidades, mas, ao mesmo tempo, suscitou algumas questões: essa ocupação é total ou pode ser parcial? Ou ainda: por quanto tempo, ela deve ser considerada?

O Decreto nº 3.912, de 10 de Setembro de 2001, editado pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, respondeu a essa indagação definindo que: “somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que: I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988”. A concepção por trás desse decreto não reconhece a trajetória de diáspora vivenciada pelos grupos e comunidades de ex-escravos, pois, em muitos casos, mesmo os denominados “quilombos históricos”, ocorridos no período colonial e no Império, apresentavam enorme mobilidade, fugindo das perseguições de agentes públicos e privados. Esse processo, muitas vezes, se intensifica após a Abolição e ao longo do século XX, quando vários grupos de libertos vagam em busca de um “porto seguro”.

Aquela visão sobre territórios quilombolas foi substituída por outra, presente no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, redigido já no Governo Lula, que estabelece no §2º do seu artigo 2º: “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”. Também em acordo com a noção de autoidentificação, já discutida anteriormente, o § 3º define que: “Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental”.

Essa nova concepção retira o caráter histórico e perene (secular) da ocupação territorial, colocando-a na perspectiva das necessidades concretas das comunidades e, em sintonia com as concepções debatidas pela Antropologia, como faz Paul E. Little (2002): “Defino a territorialidade como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’” (LITTLE, 2002, p.2). Ele conclui que: “qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos” (*op. cit.*, p.3) e, dessa forma, observa:

o conceito de remanescentes das comunidades dos quilombos não deve ser restringido a casos de fuga, mas precisa incorporar o amplo leque de situações no qual, em vez de grandes deslocamentos por parte dos escravos, houve a apropriação efetiva das grandes propriedades que entraram em decadência ou faliram, assim “aquilombando a casa-grande”.

A sobrevivência desses territórios durante séculos deve-se, em parte, à estratégia da invisibilidade, tanto simbólica quanto social, empregada pelos quilombolas. (LITTLE, 2002, p.5).

Little (2002) considera que a ocupação histórica não pode ser o único critério para avaliar a relação de uma comunidade com o seu território: “Outro elemento fundamental dos territórios sociais é encontrado nos vínculos sociais, simbólicos e rituais que os diversos grupos sociais diferenciados mantêm com seus respectivos ambientes biofísicos” (*idem*). Assim, discute a distinção que o geógrafo Yi-fu Tuan faz entre o “espaço” abstrato e genérico e um “lugar” concreto e habitado, que incluiria além dos seus aspectos simbólicos, capazes de dotar um espaço com sentimento e significado, também o sistema de conhecimento ambiental do grupo e suas respectivas tecnologias. “Essas variáveis estabelecem a estrutura e a intensidade das relações ecológicas do grupo e geram a categoria social dos ‘recursos naturais’” (LITTLE, 2002, p. 10). Dessa forma, a sua reprodução física, social, econômica e cultural está intimamente associada a tais conhecimentos e aos recursos naturais identificados por eles.

Esse antropólogo também discute a questão da originariedade como elemento definidor da relação entre comunidades e territórios:

As relações específicas imbuídas na noção do lugar não devem ser confundidas com as da noção de originariedade, isto é, o fato de ser o primeiro grupo a ocupar uma área geográfica – o que apelaria à idéia de terras imemoriais –, algo difícil, senão impossível de se estabelecer, como bem mostram as disputas arqueológicas. A situação de pertencer a um lugar refere-se a grupos que se originaram em um local específico, sejam eles os primeiros ou não. A noção de pertencimento a um lugar agrupa tanto os povos indígenas de uma área imemorial quanto os grupos que surgiram historicamente numa área através de processos de etnogênese e, portanto, contam que esse lugar representa seu verdadeiro e único *homeland*. Ser de um lugar não requer uma relação necessária com etnicidade ou com raça, que tendem a ser avaliadas em termos de pureza, mas sim uma relação com um espaço físico determinado. Todavia, a categoria de identidade pode se ampliar, à medida que a identidade de um grupo passa, entre outras coisas, pela relação com os territórios construídos com base nas suas respectivas cosmografias. (LITTLE, 2002, p.10).

E, ainda, define o conceito de cosmografia como “os saberes ambientais, ideologias e identidades – coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território” (*op.cit.*, p.4). Assim, não é o fato de ter-se constituído como um grupo em um determinado ambiente que o faz reconhecê-lo como “seu território”, mas todo o conjunto de questões aqui apontadas. Assim, ele observa que os “territórios dos povos tradicionais se fundamentam em décadas, em alguns casos, séculos de ocupação efetiva. A longa duração dessas ocupações fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais” (*idem*, p.11), mas não seria

suficiente para definir sua territorialidade. O que importa aqui é a memória da relação com o “lugar” e não o tempo de ocupação e a “maneira específica como cada grupo constrói sua memória coletiva dependeria em parte da história de migrações que o grupo realizou no passado” (*ibidem*).

No entanto, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), proposta, em 2004, pelo Partido da Frente Liberal – PFL, hoje Democratas, alegava que o Decreto 4.887 seria formalmente inconstitucional devido à inexistência de uma lei prévia que confira sua validade por se tratar de ato normativo secundário, bem como, questiona a possibilidade de autoatribuição pelas comunidades quilombolas, a desapropriação de terras particulares e a demarcação das terras por indicação dos próprios interessados. O julgamento dessa ação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi iniciado em 18 de abril de 2012 e concluído somente em fevereiro de 2018. Por maioria de votos, o STF declarou a validade do Decreto 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

#### **4 TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E A EXTENSÃO NA PUC MINAS**

O Projeto “Lições da Terra” atua, desde 2006, envolvendo estudantes e professores de vários cursos e unidades da PUC Minas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em dezenas de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais e em assentamentos de reforma agrária de Minas Gerais. Conta com a parceria, além das comunidades com as quais o trabalho tem sido desenvolvido, com várias organizações da sociedade civil, entre elas a Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo.

A partir da demanda apresentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social das Comunidades Quilombolas do Município de Serro (CONDESQ), a PUC Minas elaborou, em 2013, o primeiro Plano de Trabalho, que deu origem ao Ajuste de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através da sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais. Esse plano visava à elaboração de Relatórios Antropológicos, que compõem o RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Território Quilombola –, com o objetivo de permitir a regularização de tais áreas. Esse Plano de Trabalho é o resultado da articulação, com o apoio da sua Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/ PUC Minas), do Lições da Terra, com o projeto “A luta por reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombos”, então desenvolvido pelo Curso de Direito da PUC Minas no Serro, envolvendo várias comunidades quilombolas do município.

A elaboração de relatórios antropológicos de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural deve seguir as definições inclusas na Instrução Normativa n.º 57 - INCRA, de 20 de outubro de 2009 e na NOTA TÉCNICA DFQ/ N° 007/2009 (Roteiro para o levantamento de informações agrônomo-ambientais para regularização de territórios remanescentes de comunidades de quilombos).

A metodologia desenvolvida pela equipe, resultante da articulação dos dois projetos de extensão, está assentada na combinação de vários métodos e técnicas de investigação, combinando a documentação direta e indireta e confrontando os resultados obtidos em cada um deles. Assim, utilizou-se de instrumentos “clássicos” da investigação científica para a obtenção de dados secundários, como:

1) Pesquisa Documental:

- a) Arquivos Públicos: coleta e análise de documentos oficiais municipais, referentes aos municípios envolvidos, em especial no Arquivo Público Mineiro. Também foram pesquisados documentos disponíveis nos Cartórios de Registro Civil e de Registro de Imóveis.
- b) Arquivos Particulares: documentos de instituições privadas ou de pessoas físicas, em particular, alguns dos próprios quilombolas.
- c) Fontes Estatísticas: censos e pesquisas realizados pelo IBGE.
- d) Fontes Não Escritas: obras de arte, fotografias, objetos, gravações, etc.

2) Pesquisa Bibliográfica (levantamento da bibliografia em livros, monografias, dissertações, teses e outros estudos) referentes a:

- a) Comunidades remanescentes de quilombos, em Minas Gerais e no Brasil.
- b) Elaboração de relatórios antropológicos, visando aprender com as experiências já desenvolvidas neste campo.
- c) Caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural dos municípios envolvidos e das comunidades quilombolas.

Os resultados obtidos nesta documentação indireta foram complementados e confrontados com aqueles obtidos na pesquisa de campo junto às comunidades quilombolas. Certamente, foi nesses trabalhos que se obteve um maior volume de informações sobre as comunidades e onde

houve um maior esforço de pesquisa. Nesse aspecto, pode-se afirmar que, em linhas gerais, a metodologia utilizada tem a sua inspiração na “antropologia malinowskiana”, ou seja, foi adotada a observação participante e a descrição densa (GEERTZ, 1989). O objetivo era ir ao campo e acompanhar as atividades cotidianas dos quilombolas e, ao mesmo tempo, estabelecer discussões e diálogos com os membros da comunidade.

Essa pesquisa de campo possui uma eficácia instrumental e metodológica importante, na medida em que ela pôde nos revelar o imaginário coletivo com relação à vida comunitária, ao meio ambiente e ao território, uma vez que estamos lidando com pessoas que possuem uma trajetória rural, na qual a relação entre natureza e cultura é, antropologicamente falando, de fundamental importância na compreensão da adaptação do homem ao seu meio ambiente.

Os relatórios antropológicos, incluídos na categoria de laudos periciais, têm sido objeto de grande discussão no meio acadêmico, em especial no âmbito das Ciências Sociais e, mais particularmente da Antropologia, sendo importante distinguir aspectos metodológicos de sua realização com aqueles presentes em trabalhos acadêmicos, pois têm objetivos bastante práticos, o que não significa que sejam superficiais e limitados. Sua elaboração envolve a construção de um complexo conjunto de argumentos históricos, socioculturais, econômicos, jurídicos, ambientais e vários outros resultando em uma produção extensa (sempre com mais de 250 páginas).

O relatório antropológico é também uma forma de autoconhecimento da realidade da comunidade quilombola e do município em que está inserido. É um equívoco pensar que essa realidade já é conhecida dos seus membros por estes estarem inseridos no seu cotidiano, pois, em geral, se surpreendem com os resultados obtidos após um estudo sistemático desta, revelando que conheciam apenas parte da vivência do grupo ou da comunidade. Nesse sentido, propõe-se a adoção de técnicas de Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) na elaboração dos relatórios antropológicos, pois elas contribuem para o cumprimento do §6º do Art. 10 da Instrução Normativa n.º 57- INCRA –, de 20 de outubro de 2009, que determina: “Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados”.

O DRP surgiu nos anos 1990, como um processo de apreensão da visão da sociedade sobre a realidade com base em um conjunto de ferramentas, constituindo uma forma simplificada de conhecimento local. Ele estabelece um processo dialógico de análise da realidade e de interação entre os sujeitos (envolvimento). O cliente principal das informações geradas pela pesquisa é a própria comunidade. É utilizado para conhecer, avaliar e planejar, debatendo ideias, problemas, oportunidades e obstáculos locais ao desenvolvimento regional, gerando resultados rápidos e de grande conhecimento. Por meio de estímulo à troca de experiências e percepções dos participantes,

o DRP procura estruturar e organizar a forma como os atores sociais percebem, coletivamente, seu grupo ou comunidade (BROSE, 2001). O DRP utiliza um conjunto de técnicas desenvolvidas em grupos para garantir maior participação da comunidade e o debate aberto de vários aspectos em questão (FARIA, 2006).

A proposta metodológica desenvolvida pela equipe da PUC Minas tem uma especial atenção no que se refere ao levantamento de informações agrônomo-ambientais para regularização de territórios das comunidades quilombolas em questão, conforme determina a Nota Técnica DFQ/ N° 007/2009, e para a gestão coletiva das futuras áreas delimitadas. Para investigar o uso e manejo dos recursos naturais, no presente e no passado, foi elaborado um Roteiro para Caracterização Ecosistêmica, que inclui a identificação e classificação de ambientes e subambientes (unidades de paisagem disponíveis no presente), de espécies nativas e recursos minerais mais utilizadas em cada ambiente. Todos estes elementos devem possibilitar a identificação e a descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e eventuais zonas de amortecimento das unidades de conservação. Também devem permitir a avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto às comunidades em questão, em especial aqueles de grande impacto ambiental.

Quando se trata de identificar e delimitar territórios, os antropólogos devem, sempre que possível, recorrer aos préstimos de geógrafos no uso de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto. O geoprocessamento realiza a coleta, interpretação e análise de dados espaciais, proporcionando a visualização de uma infinidade de variáveis de modo a compor um conjunto de informações. Assim, gera uma interface visual prática, simples e direta para análise do espaço ambiental; enquanto o sensoriamento remoto permite a aquisição de dados da superfície terrestre, bem como as ferramentas de avaliação e tratamento da informação espacial a distância, ou seja, a partir de satélites artificiais e *softwares* de interpretação e edição que contribuem para a verificação do uso e ocupação do solo do território em questão.

Também são investigadas outras fontes de renda a partir da migração sazonal, do trabalho fora da comunidade, políticas sociais e a caracterização do consumo doméstico das famílias. Igualmente serão descritas as práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e a divisão social do trabalho presente nas unidades familiares e nas comunidades. São pesquisadas também as relações internas e externas das comunidades, suas práticas sociais de solidariedade e de eventuais conflitos através de um levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos

naturais, as atividades produtivas e o seu calendário. Todo esse conjunto de procedimentos metodológicos, cujos resultados devem ser confrontados e articulados, têm por objetivo a identificação e delimitação dos territórios quilombolas das comunidades em questão.

A equipe responsável pela elaboração de relatórios antropológicos, na PUC Minas, é interdisciplinar, incluindo profissionais de diferentes áreas e envolve, no processo de pesquisa, além das pessoas da comunidade, representantes de entidades populares que possuem algum vínculo social com ela, como associações, sindicatos, cooperativas, *etc.*; técnicos locais, representando as instituições públicas e privadas que atuam diretamente junto à comunidade.

Os relatórios antropológicos representam, em síntese, a identificação de uma correlação entre um território e uma comunidade, vinculada a ele, historicamente, por laços socioeconômicos, culturais e ambientais. Considerando as definições inclusas nessa Instrução Normativa n.º 57 - INCRA, de 20 de outubro de 2009, na Nota Técnica DFQ/ Nº 007/2009 e a própria metodologia proposta, foi formada a uma equipe de professores, estudantes e funcionários ligados aos Cursos de Ciências Sociais, Direito, Ciências Biológicas, Geografia, História, Medicina, Arquitetura e Urbanismo e outros. Assim, embora atuando de forma integrada e complementar, a equipe da PUC Minas, para facilitar a compreensão, por parte das comunidades quilombolas, do trabalho desenvolvido por cada profissional ou estudante envolvido, dividiu-se internamente em: a) “Equipe Gente”, cuja tarefa principal foi identificar o que seria a comunidade, sendo, portanto, responsável pela realização dos estudos antropológicos, sociais, históricos e documentais e b) “Equipe Natureza”, que teve a seu cargo delimitar os territórios das comunidades a partir de estudos etnoecológicos (fisionomias, fauna, flora, agropecuária) e usos e manejos dos recursos naturais do território.

Já foram elaborados e entregues ao INCRA/MG os relatórios antropológicos das comunidades de Baú, Ausente e Vila Nova, todas no Serro, em Minas Gerais, e foi recentemente concluído aquele referente ao Território de Santa Cruz (Serro, Diamantina e Datas). Essa trajetória justificou a continuidade de sua atuação na região vizinha do Vale do Rio Doce, onde o Lições da Terra já atuou em 2008, com experiência de vivência e extensão desenvolvida por pequenos grupos de estudantes. Foi essa experiência, associada ao acompanhamento de uma das lideranças regionais e Presidente da Federação das Comunidades Quilombolas do trabalho desenvolvido no Serro, que permitiu a visita às comunidades de Barro Preto e Indaiá, em maio de 2015, e seu retorno em maio do ano seguinte, dentro de um trabalho de campo desenvolvido pelas disciplinas *Oficina de Integração Curricular Comum e Metodologia de Pesquisa: Metodologias Participativas e Tecnologias Sociais*, pertencentes ao núcleo de formação comum do Instituto de Ciências Humanas da PUC Minas. O mesmo fato ocorreu com a comunidade de Saco Barreiro (Pompéu), também

trabalhada pelo Projeto em 2012 e visitada em 2015 e 2016 por outros alunos das mesmas disciplinas do ICH. Foi a partir de todos esses fatores que surgiu a proposta de atuação do Projeto Lições da Terra, na elaboração de relatórios antropológicos dessas comunidades e que foi posteriormente amadurecida em contato com suas lideranças e com o INCRA. Os relatórios dessas comunidades já estão com os trabalhos de campo bastante avançados e espera-se a sua conclusão para o corrente ano.

Embora a experiência bastante exitosa da equipe da PUC Minas, na elaboração dos relatórios das comunidades de Ausente, Baú e Vila Nova, a credenciassem a uma simples transposição da metodologia ali desenvolvida, o que, de fato, em parte aconteceu, a especificidade da realidade de cada comunidade demanda novos esforços nesse campo. Não se trata apenas da adaptação das técnicas de pesquisa ao caso em estudo, mas da introdução de novos instrumentos de investigação.

Esse é um campo novo do conhecimento e do exercício profissional, que se apresenta não apenas na elaboração de relatórios antropológicos voltados para a regularização de territórios quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, mas também aplicável teórica e metodologicamente na realização de estudos de impacto ambiental, que envolvem diferentes áreas, cujos estudantes participam do Projeto Lições da Terra. A oportunidade de sua realização configura-se como um espaço de formação acadêmica e profissional, que não se restringe aos estudantes envolvidos, mas abrange também os professores; e, como as ações são realizadas de forma participativa, igualmente contribui para a ampliação dos conhecimentos das comunidades envolvidas, possibilitando a construção de trocas não só por estudantes e profissionais de diferentes áreas, como a construção de novos conhecimentos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O grande número de comunidades quilombolas existentes em Minas Gerais e no Brasil, bem como o recente agravamento dos conflitos fundiários, têm impulsionado a constituição de parcerias, entre o INCRA e várias instituições de ensino superior no estado, visando à elaboração de relatórios antropológicos. A Universidade assume, assim, o seu compromisso social e histórico com um segmento marcado pela escravidão e a exclusão. A PUC Minas, como universidade confessional, com tradição extensionista, não podia se furtar em também dar a sua contribuição neste campo, somando-se a outras iniciativas semelhantes, em especial, considerando-se os vários projetos e atividades já desenvolvidos junto a comunidades quilombolas de diferentes regiões de Minas. O

Projeto Lições da Terra tem contribuído para a formação profissional e humana de estudantes e professores, resultando em produções acadêmicas em várias áreas do conhecimento, incluindo artigos, monografias e dissertações.

É exatamente a partir destas iniciativas que vêm surgindo, em outras localidades e regiões, a demanda pela elaboração de relatórios antropológicos. Nesse aspecto, cabe ressaltar o destaque que a PUC Minas vem recebendo, pelo reconhecimento, tanto da parte do INCRA, da Federação das Comunidades Quilombolas e mesmo por outras universidades, no que se refere à qualidade dos relatórios antropológicos já elaborados, pela equipe interdisciplinar constituída, pela metodologia participativa utilizada e pela formação dos estudantes envolvidos.

### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. *In*: O'DWYER, Eliane C. (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV/ABA, 2002.
- ALMEIDA, Alfredo W. B. de. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.
- ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflitos. *In*: GODOI, Emilia Pietrafesa de *et al.* **Diversidade do campesinato: expressões e categorias**. São Paulo: Editora UNESP, Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Cia das Letras, 2008.
- ARRUTI, José M. **Mocambo – Antropologia e História do processo de formação quilombola**, Edusc/Anpocs, 2006.
- ARQUIVO DA BIBLIOTECA NACIONAL. Cartas-patentes concedidas pelo Governador Dom Braz Balthazar da Silveira. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, 1898.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes; SODRÉ E DANTAS, Triana de Veneza. Furnas de Dionísio (MS). *In*: **Quilombos: Identidade Étnica e Territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas/ Associação Brasileira de Antropologia (Co-editora), 2002.
- BARROS, Edir Pina de. **Quilombo ou Kilombo?** 2007. Disponível em: <http://66.228.120.252/trabalhosacademicos/1293864>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- BHABHA, Homi. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 601, de 8 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do império. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm). Acesso em:
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3912.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm). Acesso em:

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm). Acesso em:

BROSE, Markus (org). **Metodologia Participativa: uma introdução a 29 instrumentos**. Porto Alegre: Tomo Editorial. 2001.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA - CEDEFES. **Comunidades quilombolas de Minas Gerais no século XXI – História e resistência**. Belo Horizonte: Autêntica/CEDEFES, 2008.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2015**. Goiânia: CPT, 2015.

FARIA, Andréa Alice da Cunha. **Ferramentas do diálogo – qualificando o uso das técnicas do DRP: diagnóstico rural participativo**. Brasília: MMA; IEB, 2006.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

GILROY, Paul. **Atlântico Negro**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos: Uma História do Campesinato Negro no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

HALL, Stuart. **Da Diáspora**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in\\_57\\_2009\\_quilombolas.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in_57_2009_quilombolas.pdf). Acesso em:

JARDIM, Denise F.; LEAL, João; DIMANT, Mauricio. Apresentação. **Horizontes Antropológicos**. v. 21, n. 43, p. 9-18, jun. 2015.

LEITE, Ilka Boaventura. Diásporas africanas e direitos territoriais: as várias dimensões do quilombo no Brasil. In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins de (org.). **Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil. **Por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropologia, n. 322. Brasília: Departamento de Antropologia, 2002.

MELLO, Marcelo. **Reminiscências dos Quilombos**. S. Paulo: Terceiro Nome/Fapesp, 2012.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. **Revista de Antropologia da USP**, n. 28. São Paulo: USP, dezembro, 1995/ fevereiro, 1996.

REVISTA DE HISTÓRIA DA BIBLIOTECA NACIONAL. Comércio de Almas. Rio de Janeiro: **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Nº 108, Set/2014.

ROCHA, Gabriela de Freitas Figueiredo. A territorialidade quilombola ressignificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar, *e-cadernos ces* [Online], 07 | 2010, colocado *on-line* no dia 01 março 2010. Disponível em: <http://eces.revues.org/417>. Acesso em: 23 fev. 2016. DOI: 10.4000/eces.417.